



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 165/2025

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025, compareceram, de um lado o MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 45.547.403/0001-93, com sede à Rua Ademar de Barros n.º 600, Centro, nesta cidade de Bastos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kléber Lopes de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade de Bastos/SP, portador do CPF 323.536.998-80, no final assinada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA, estabelecida à Rua Vinte e sete de agosto, n.º 725, Centro, na cidade de Mineiros do Tietê, no estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.172.098/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, José Carlos Candido, CPF 068.022.588-97, Telefone (14) 99787-9336, Email zicowork@bol.com.br, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2025**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em 30/05/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para “Aquisição de E.P.I.S e materiais de segurança”, solicitados de acordo com a necessidade do município.

1.2. Planilha BLL – Anexa com todas as informações abaixo elencadas:

LOTE	ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ CA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	18	UN	AVENTAL DE RASPA DE COURO SEM EMENDA DE 1,20 X 0,60 MT, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	INDCOUROS/ CA 25977	R\$ 28,00	R\$ 504,00
6	1	21	PAR	BOTA DE PROTEÇÃO DE PVC BRANCA, CANO MÉDIO 26 CM, TAM. 33, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	WORKFLEX/ CA 37130	R\$ 28,00	R\$ 588,00
7	1	25	PAR	BOTA DE PROTEÇÃO DE PVC BRANCA, CANO MÉDIO 26 CM, TAM. 34, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	WORKFLEX/ CA 37130	R\$ 28,00	R\$ 700,00
8	1	34	PAR	BOTA DE PROTEÇÃO DE PVC BRANCA, CANO MÉDIO 26 CM, TAM. 35, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	WORKFLEX/ CA 37130	R\$ 28,00	R\$ 952,00
9	1	50	PAR	BOTA DE PROTEÇÃO DE PVC BRANCA, CANO MÉDIO 26 CM, TAM. 36, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	WORKFLEX/ CA 37130	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
10	1	53	PAR	BOTA DE PROTEÇÃO DE PVC BRANCA, CANO MÉDIO 26 CM, TAM. 37, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	WORKFLEX/ CA 37130	R\$ 28,00	R\$ 1.484,00
11	1	81	PAR	BOTA DE PROTEÇÃO DE PVC BRANCA, CANO MÉDIO 26 CM, TAM. 38, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	WORKFLEX/ CA 37130	R\$ 28,00	R\$ 2.268,00
12	1	71	PAR	BOTA DE PROTEÇÃO DE PVC BRANCA, CANO MÉDIO 26 CM, TAM. 39, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	WORKFLEX/ CA 37130	R\$ 28,00	R\$ 1.988,00
13	1	69	PAR	BOTA DE PROTEÇÃO DE PVC BRANCA, CANO MÉDIO 26 CM, TAM. 40, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	WORKFLEX/ CA 37130	R\$ 28,00	R\$ 1.932,00
26	1	10	UN	CAPUZ BALACLAVA, MALHA DE FIBRA ARAMIDA, MODELO COM ABERTURA PARA OLHOS.	HÉRCULES/ CA 15307	R\$ 121,95	R\$ 1.219,50
27	1	3	RL	CORDA POLIAMIDA NR 18 (POLIAMIDA) 12 MM TRANÇADA VENDIDA EM ROLOS DE 100 METROS	BUNZIL	R\$ 447,60	R\$ 1.342,80
30	1	12	UN	FITA ANTIDERRAPANTE PRETO DE 50 MM X 20 METROS.	PLASTCOR	R\$ 141,00	R\$ 1.692,00
32	1	12	PAR	LUVA TRICOTADA EM NYLON E ELASTANO, PIGMENTO DE PVC PALMA E DEDOS, TAM. XG (10), COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	LDI/ CA 42426	R\$ 4,00	R\$ 48,00
33	1	2	MT	TAPETE ISOLANTE ELÉTRICO, NR10, CLASSE 0,	ORION	R\$ 318,85	R\$ 637,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP

CNPJ: 45.547.403/0001-93 | FONE: (14) 3478-9800

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600 – SALA 01 - CENTRO

CEP N.º 17.690-035 - BASTOS-SP

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

			TESTADA EM 5 KV, PARA USO ATÉ 1.000 VOLTS, BAIXA TENSÃO.			
--	--	--	---	--	--	--

Valor Total: R\$ 16.756,00 (Dezesseis mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.
- 2.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.
- 2.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.
- 2.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, salvo no caso de prorrogação.
- 2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO:

- 3.1. Por se tratar de produto com entrega imediata sem obrigações futuras, as mesmas se darão, única e exclusivamente com a formalização da nota de empenho. Devendo a promitente contratada realizar a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da nota de empenho e somente será recebido, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no item 1.2. desta ata e proposta da detentora.
- 3.2. A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os materiais que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.
- 3.3. O objeto deverá estar separado por lotes e prazos de validade, com seu respectivo quantitativo impresso na nota fiscal.
- 3.4. O objeto deverá conter em sua embalagem primária: número do lote data de validade, nome comercial e demais informações pertinentes ao mesmo.
- 3.5. O objeto no ato de sua entrega deverá apresentar o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.
- 3.6. Apresentar os materiais em embalagem em perfeito estado e condições exigidas no rótulo, sendo que todos os dados devem estar em língua portuguesa.
- 3.7. O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 3.8. O objeto do contrato deverá ser entregue na data e local previamente estabelecidos no momento do pedido via e-mail enviado juntamente com o Pedido de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo de 14 (quatorze) dias após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes. A nota fiscal deve estar discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento. Para efeito de contagem de prazo, o mesmo se dará após a liquidação da Nota fiscal e não da emissão da mesma.
 - 4.1.1. Serão aceitas propostas com valores unitários de até (04) quatro casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada, com (02) duas casas decimais para fins de pagamento.
- 4.2. A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.
- 4.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação



que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

4.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.8. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.10. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.11. Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.12. Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA:

Constituem obrigações da promitente contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

5.1. A Entrega dos materiais/produtos deverá ser por conta da promitente contratada sem ônus à Administração Municipal;

5.2. Entregar os materiais/produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.4. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Bastos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.7. Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

5.8. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.9. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.10. Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.11. Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.



5.12. A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via endereço eletrônico: compraseducacaobastos@hotmail.com; turismo@bastos.sp.gov.br; compras.almoxarifado@bastos.sp.gov.br; sama.pmb@bastos.sp.gov.br; compras.smasbastos@hotmail.com; cultura@bastos.sp.gov.br; pmbgab@bastos.sp.gov.br; esportesbastos@hotmail.com; e sms@bastos.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.
- 6.2. A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
Observado o disposto no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c, e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 8.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.
- 8.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 8.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
- 8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 8.5. Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de



fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Bastos o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

9.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Bastos poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2. A pedido do fornecedor;

9.8.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de



acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.1.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.1.3. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.1.4. O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.1.5. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

12.1.6. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

12.2. Será designada como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços a servidora Juliane Nepomuceno, nomeada por portaria municipal, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

12.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

12.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

12.2.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

12.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

12.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

12.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

12.6. Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

12.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

12.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

12.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

12.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP
CNPJ: 45.547.403/0001-93 | FONE: (14) 3478-9800
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600 – SALA 01 - CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS-SP
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bastos/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

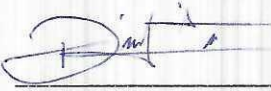
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bastos, 30 de maio de 2025.

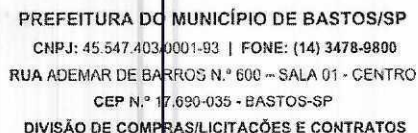

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS

JCC DISTRIBUIDORA
DE EPI
LTDA:58172098000144
JOSÉ CARLOS CANDIDO
JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA

TESTEMUNHAS

1. 
José Jairo Cuer de França
CPF 270.214.238-96

2. 
Jurandir Mussio
CPF 170.229.218-57



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
 PROMITENTE CONTRATADO: JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA
 ATA DE REGISTO Nº (DE ORIGEM): 165/2025
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE E.P.I.S E MATERIAIS DE SEGURANÇA

JCC
DISTRIBUIDOR
ORA DE EPI
LTDA:58172
098060144



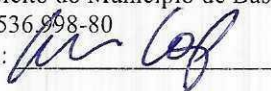
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP
CNPJ: 45.547.403/0001-93 | FONE: (14) 3478-9800
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600 – SALA 01 - CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS-SP
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: 

GESTORA DA ATA:

Nome: Wagner Robert Mizohata

Cargo: Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração

CPF: 118.702.688-30

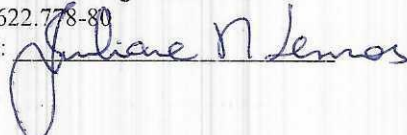
Assinatura: 

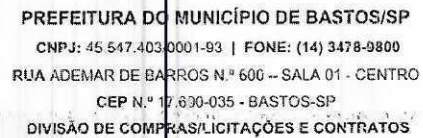
FISCAL DA ATA:

Nome: Juliane Nepomuceno Lemos

Cargo: Técnico em Segurança Trabalho

CPF: 310.622.778-80

Assinatura: 



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA/ PROCESSO N.º 204/2025.

Declaração de Ciência: JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 58.172.098/0001-44, com sede na Rua Vinte e sete de agosto, n.º 725, Centro, na cidade de Mineiros do Tietê, no estado de São Paulo, representado por José Carlos Candido, CPF 068.022.588-97, Representante Legal, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas a Ata de Registro de Preços n.º 165/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficial.municipal.com.br/bastos>).

JCC
DISTRIBUIDORA
DE EPI
LTDA:581720980-4
00144

JCC
DISTRIBUIDOR
ORA DE EPI
LTDA:58172
098000144